



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria Municipal de Educação

Of. SEMEC nº 30/2024

Ivoti, 30 de setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Em atenção a seu OF/CVI nº 210/2024, de 15 de agosto p.p., recebido por meio eletrônico no último dia 25 de setembro, ref. “a possibilidade de as mesmas *[atendentes, auxiliares de escola, secretárias, serventes merendeiras]* folgarem junto com os professores no dia 15/10”, temos a esclarecer o que segue.

A exemplo de todos os servidores públicos, os servidores da Educação possuem o direito de tirar Banco de Horas no dia 15/10. Essa questão está muito bem alinhada nas escolas.

Assim, servidores que tenham interesse em tirar horas nos recessos escolares, sempre conseguem essa organização junto aos seus respectivos gestores.

Esse direito está respaldado pela Lei Municipal nº 3.250, de 15 de julho de 2019, que incluiu dispositivo na Lei Municipal nº 2372, de 7 de abril de 2008, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti.

O mencionado dispositivo, mais precisamente no artigo 55A, § 3º, trata da compensação de horas em recessos escolares.

Esclarecemos, outrossim, que nesse dia os funcionários que permanecem nas escolas têm afazeres previamente planejados e organizados pelos seus gestores; aproveitando o dia para organizar e limpar, muitas vezes, o que é difícil com a presença das crianças e estudantes.

Sendo o que tínhamos a informar, registramos nossas saudações.

Atenciosamente,

**Cristiane Spohr,**  
Secretária Municipal de Educação

Ao Ilustríssimo Sr.  
**Ver. Volnei Gross**  
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Ivoti – RS